



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 025/2020

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado
“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá
outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas
discussões e votações regimentais, com emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação
final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 025/2020.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e
execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá
outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução da
Lei Orçamentária Anual de 2021 do Município de Ipatinga, em cumprimento ao disposto no §
2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de
março de 1964, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e nas determinações da Lei
Orgânica do Município de Ipatinga, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização do Orçamento Geral do Município de
Ipatinga;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Geral
do Município de Ipatinga;
- IV – as disposições para as transferências de recursos financeiros;
- V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal,
encargos sociais e benefícios aos seus funcionários;

Leiriet



VII – as disposições sobre a receita e as adequações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação;

VIII – as disposições sobre a transparência e o incentivo à participação popular; e

IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades das ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 contemplam as despesas que constituem obrigação constitucional e legal, as de funcionamento dos órgãos e entidades do Município de Ipatinga e aquelas que ofertam produtos e serviços públicos, as quais estão indicadas no Anexo III Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O Orçamento geral do Município compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e congrega todas as receitas e despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipatinga, inclusive os Fundos do Poder Executivo, as quais serão consolidadas em um único documento.

Art. 4º As receitas públicas da Lei Orçamentária de 2021 serão classificadas nos moldes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, e da Instrução Normativa n.º 15, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e suas respectivas alterações.

Art. 5º As despesas públicas da Lei Orçamentária de 2021 serão classificadas nos moldes da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, e da Portaria MOG n.º 42, de 14 de abril de 1999, e discriminadas, no mínimo, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa com especificação da fonte e destinação de recursos e identificador de uso – IDUSO, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

Parágrafo único. O identificador de uso – IDUSO tem por finalidade identificar os recursos, constando da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais pelas seguintes letras, que virão após a codificação da fonte de origem e destinação de recursos:

I – P - PRÓPRIO;

II – P/C - PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA;

III – P/V - PRÓPRIO/VINCULADO;

leivet



IV – T - TRANSFERIDO;

V – C - CONVÊNIO;

VI – OC - OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

Art. 6º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.757, de 17 de novembro de 2017.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto da Lei;

II – Mensagem, que conterá análise da conjuntura econômica, síntese da situação financeira do Município e resumo das políticas públicas a serem ofertadas pelo Município de Ipatinga;

III – Quadros Orçamentários Consolidados;

IV – Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – informações determinadas pelos arts. 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VII – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VIII – demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal e encargos sociais, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, respeitadas as determinações da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

IX – demonstrativo do repasse de recursos ao Poder Legislativo com base na Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009;

X – demonstrativo da aplicação de recursos na saúde, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, observando-se a Instrução Normativa n.º 19/2008 do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE-MG e suas alterações;

XI – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal de 1988, da Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, da Emenda Constitucional n.º 53, de 2006, e da

Leinet



Emenda Constitucional n.º 59, de 2009, observando-se a Instrução Normativa n.º 13, de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e suas alterações; e

XII – demonstrativo da origem e destinação dos recursos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A estimativa da receita pública e a fixação da despesa pública constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da Lei Orçamentária de 2021 serão elaboradas com base nos valores correntes do exercício de 2020, com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada item de receita e de despesa.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2021 conterá dotação orçamentária que assegure a conservação e a manutenção do Patrimônio Público Municipal.

Art. 10. O valor total das despesas públicas não poderá ser fixado acima do valor total estimado da receita, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa públicas.

Art. 11. As dotações destinadas ao pagamento de precatórios e dívidas serão alocadas na unidade orçamentária “Encargos Gerais do Município”.

Art. 12. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor, e nos dois exercícios subsequentes; e

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual vigente.

Art. 13. Considera-se despesa pública obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a 02 (dois) exercícios, na forma do art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 1º O ato que criar ou aumentar a despesa pública de que trata o *caput* deste artigo, deverá demonstrar a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e precisará apontar a origem dos recursos para o seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do disposto no § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa pública criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I Metas Fiscais, parte integrante desta Lei.

Leinet

[Signature]
4/16



devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita pública ou pela redução permanente de despesa pública.

Art. 14. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas públicas sem o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal registrará contabilmente os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 16. O pagamento de precatórios obedecerá aos termos dispostos na Constituição Federal de 1988 e nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 99, de 2017.

§ 1º O valor da dotação destinada ao pagamento de precatórios será informado à Secretaria Municipal de Planejamento, pela Procuradoria Geral do Município, observada a determinação da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial.

§ 3º Os recursos alocados para fins de pagamento de precatórios não poderão ser cancelados para abertura de Créditos Adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 17. São consideradas despesas públicas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 18. Os recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 58, de 2009, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* serão repassados em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, creditados em conta corrente bancária indicada pela Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2021 e seus Créditos Adicionais somente incluirão projetos novos, caso:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021, e com as normas previstas nesta Lei;

Leinet



II – as dotações consignadas às obras em andamento sejam suficientes para o atendimento de seus respectivos cronogramas físico-financeiros;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público; e

IV – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Considera-se obra em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Art. 20. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, amortização, juros e outros encargos – observados os cronogramas financeiros das respectivas operações – não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se documentalmente comprovada a existência de erro na alocação desses recursos, ou em caso de saldo orçamentário remanescente ocioso, que poderá ser utilizado como fonte para a abertura de Créditos Adicionais com outra finalidade.

Art. 21. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Seção II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2021 conterà dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais, bem como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001.

Seção III

Das Alterações Orçamentárias

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observado o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos:

I – os resultantes de anulação parcial ou total das dotações;

II – os provenientes de excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;

III – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Levi



IV – as operações de crédito autorizadas.

Art. 24. Na abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, quando a fonte for o excesso de arrecadação, o cálculo será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, por especificação da fonte e destinação de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 25. Nos casos de abertura de Créditos Adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2020, por especificação de fonte e destinação de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2020;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2020, por especificação de fonte e destinação de recursos.

Art. 26. As Proposições relativas aos Créditos Adicionais serão acompanhadas de exposições de motivos circunstanciados que as justifiquem.

Art. 27. A reabertura dos Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus Créditos Adicionais, de acordo com as necessidades de execução, mantidas as demais discriminações da despesa pública estabelecidas no art. 5º desta Lei.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados de seus programas de governo.

Art. 30. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021, e em seus Créditos Adicionais, e a respectiva execução orçamentária serão orientadas para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a eficiência dos gastos públicos, propiciar o controle dos custos e a contribuir na avaliação dos resultados dos Programas do Governo Municipal, observando-se, ainda, as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Leint



Seção V

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento de Metas

Art. 31. O Poder Executivo estabelecerá e dará publicidade à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, visando ao cumprimento do resultado primário estabelecido no Anexo I Metas Fiscais.

Parágrafo único. O Poder Executivo, com base na programação financeira, poderá contingenciar parte do Orçamento, notadamente as despesas discricionárias, com vistas à obtenção de resultado primário, conforme discriminado no Anexo I Metas Fiscais.

Art. 32. Quando for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita pública poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, inicialmente através da redução de seus respectivos investimentos.

Art. 33. Após a realização da redução dos investimentos, e caso ainda permanecer o não cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, a redução deverá ocorrer junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao alcance dos resultados pretendidos, ressalvadas as despesas públicas que constituem obrigação constitucional ou legal.

Art. 34. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que tratam esta Lei serão processados mediante os seguintes procedimentos:

I – revisão física e financeira dos contratos vigentes, adequando-os aos limites definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, formalizada pelos respectivos aditamentos contratuais; e

II – contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 35. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

Seção VI

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 36. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo I Metas Fiscais.

Periet



Art. 37. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas públicas poderão levar em conta, além das providências adotadas nos arts. 32 e 33 desta Lei, medidas que visem à expansão da base tributária e, consequente, aumento das receitas públicas próprias, quais sejam:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização desses processos;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. A transferência voluntária de recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária de 2021, entendida como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, obedecerá às exigências previstas no art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e deverá:

I – ser autorizada por meio de lei específica;

II – atender às condições e requisitos mínimos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

III – ter previsão na Lei Orçamentária de 2021, ou em seus Créditos Adicionais; e

IV – obedecer às demais normas pertinentes.

Art. 40. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições e auxílios, a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus Créditos Adicionais.

Levitt



Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalho apresentados.

Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 42. A destinação de recursos a título de auxílios financeiros a pessoas físicas somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária de 2021, ou em seus Créditos Adicionais, e autorização por meio de lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Administração Orçamentária da Dívida Pública Municipal tem como objetivo principal garantir sua amortização, minimizando os seus custos e reduzindo o montante dos recursos onerosos obtidos como fonte alternativa de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Na Lei Orçamentária de 2021, os recursos necessários para pagamento das despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão garantidos e fixados com base nas operações já contratadas ou em perspectiva de contratação e serão alocados na unidade orçamentária “Encargos Gerais do Município”.

§ 2º A dívida pública consolidada do Município subordina-se às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal n.º 40, 21 de dezembro de 2001.

Art.44. Durante a vigência desta lei, fica autorizado o Executivo Municipal renegociar a taxa de juros dos contratos que constituem dívida fundada no limite de 30% (trinta) a 95% (noventa e cinco) por cento.

Art.45. Fica o Poder o Executivo Municipal autorizado a renegociação da dívida e redução de 95% (noventa e cinco) por cento da taxa de juros do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 46. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, inclusive por antecipação de receita orçamentária, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001.

Art. 47. A realização de operações de crédito não poderá ser superior às despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal por maioria absoluta.

Leinet



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL,
ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SEUS FUNCIONÁRIOS

Seção I
Da Previsão de Despesa com Pessoal

Art. 48. A previsão de despesa pública com pessoal, incluindo os respectivos encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, será fixada com base na folha de pagamento de agosto de 2020, projetada para todo o exercício de 2021 – nos termos das normas legais vigentes – assegurando reajuste/revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alterações no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, concessão de vantagens, bem como revisão do subsídio de que trata o inciso X do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Não será computada como despesa com pessoal a parcela da remuneração do servidor decorrente de transferência intergovernamental, por meio de programas desenvolvidos de modo compartilhado entre o Município, o Estado e a União, exceto quando se tratar de repasses relacionados aos Programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 49. A despesa pública fixada na Lei Orçamentária de 2021, e a que será realizada, no exercício financeiro de 2021, com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, observarão os limites mencionados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à recondução do valor gasto com pessoal aos limites legais estipulados na Lei Complementar n.º 101, de 2000, caso as despesas dos respectivos poderes com pessoal ativo e inativo se mostrarem superiores a esses limites.

Art. 50. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2021, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a admitir pessoas aprovadas em concurso público, e em caráter temporário no exercício de 2021, na forma das leis pertinentes.

Seção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 51. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco, ou de prejuízo para a sociedade, caso, durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei

Levíet

11/16



Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência dos respectivos ordenadores de despesa; e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 52. Serão observados na estimativa da receita pública:

I – a evolução média da receita dos três últimos exercícios, através de métodos estatísticos;

II – a estimativa dos indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, principalmente o índice de variação do Produto Interno Bruto – PIB, e os índices de inflação;

III – a previsão e variação do índice de repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Município; e

IV – a previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os incisos I, II, III e IV do art. 158 e alínea “b” do inciso I, inciso II e § 3º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais, consideradas as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 42, de 2003.

Art. 53. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, atender ao disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I Metas Fiscais;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* decorrer da condição prevista no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

leivet



§ 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes, ou incremento de receita própria a fim de compensar a renúncia.

§ 3º A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo, que impliquem redução de receita.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 54. Na estimativa da receita da Lei Orçamentária de 2021, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de Projeto de Lei e que já estejam em tramitação na Câmara Municipal de Ipatinga.

Parágrafo único. A estimativa da receita de que trata o *caput* deverá conter:

I – a identificação da proposição de alterações na legislação e especificação da receita esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II – apresentação da programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 55. Os Poderes Executivo e Legislativo incentivarão a participação da sociedade civil organizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, englobando a definição dos seus programas, projetos, atividades e objetivos, a fim de que esse documento expresse o verdadeiro anseio da comunidade, em observância à Lei Complementar n.º 101, de 2000, e à Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

Art. 56. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2021 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 57. Será assegurada aos cidadãos a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da Proposta Orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta popular; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º

Leint



da Lei Complementar n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo Municipal demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 58. As metas das despesas serão desmembradas por ocasião da elaboração do Orçamento de 2021, tendo em vista o resultado apurado quando da participação popular prevista nesta Lei.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal publicará, em seu sítio eletrônico, a Lei Orçamentária de 2021 aprovada, bem como as informações compiladas da execução do Orçamento Geral do Município do exercício de 2021.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos e/ou ajustes com outro Ente da Federação, visando à cooperação intergovernamental, execução de leis, serviços, decisões ou assistência técnica, bem como contribuir com suas despesas, de acordo com o art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no art. 241 da Constituição Federal.

Art. 61. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento – por meio do Departamento de Orçamento e Avaliação Socioeconômica – sem prejuízo das demais atribuições previstas em leis, coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, que definirá:

I – o calendário das atividades para a elaboração do Orçamento;

II – o desenvolvimento da metodologia de elaboração das propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

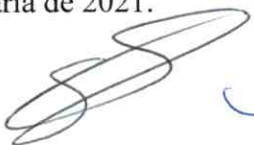
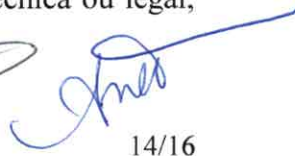
III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais do Orçamento, de que trata esta Lei; e

IV – as orientações quanto ao lançamento da proposta final em sistema informatizado.

Art. 62. O Poder Legislativo deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 30 de agosto de 2020, sua respectiva proposta orçamentária de 2021, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Art. 63. O Poder Executivo disponibilizará para a Câmara Municipal de Ipatinga e para o Ministério Público, até o dia 30 de julho de 2020, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive a estimativa da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 64. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo Municipal apenas será admitida se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos cálculos dos valores contidos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Levi  



Art. 65. Caso a Proposição de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação dela constante poderá ser executada no exercício de 2021, para o atendimento das seguintes despesas:

I – obrigações constitucionais ou legais;

II – ações de prevenção a desastres;

III – destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos), previsto no total de cada dotação, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, na forma da proposta encaminhada ao Poder Legislativo Municipal; e

V – pagamento de dívidas.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária de 2021, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e em função da situação no *caput* deste artigo, serão ajustados por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária, por intermédio de abertura de créditos suplementares, até o limite utilizado na forma deste artigo.

Art. 66. Observado o disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, e o § 3º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida;

III – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

IV – dotação referente à contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e ao Programa de Integração Social – PIS;

V – dotações referentes a auxílio-alimentação; e

VI – dotação referente ao vale-transporte.

Art. 67. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deverão obedecer ao equilíbrio entre a origem e a destinação dos recursos.

leint 



Art. 68. Integram a presente Lei os seguintes Anexos, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – Anexo I Metas Fiscais;

II – Anexo II Riscos Fiscais; e

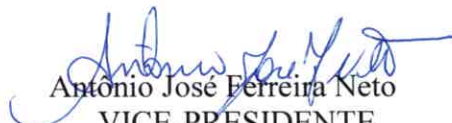
III – Anexo III Metas e Prioridades.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 24 de junho de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antonio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Gustavo Morais Nunes
RELATOR



ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 1º, § 2º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabelecendo as metas e resultado primário consolidado da administração municipal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023. A cada exercício, as metas podem ser revistas de acordo com mudanças conjunturais da economia nacional e internacional que possam interferir nas metas de receitas e despesas da administração municipal de Ipatinga.

O referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
 - b) Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Exercício anterior;
 - c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos;
 - f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 - g) Demonstrativo de Estimativa de Compensação e Renúncia de Receita;
 - h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
- Continuado.

Beiret



DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS

A elaboração da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o triênio 2021-2023, com um nível razoável de confiança, tornou-se tarefa um tanto quanto desafiadora, dado o inédito choque sobre a economia mundial em razão da pandemia do Covid-19. O alastramento da doença tanto no Brasil, como no mundo, é um evento com desdobramentos cuja gravidade para os períodos futuros é imprevisível, sendo inexequível de se antever, neste momento, a magnitude de seus impactos sociais e econômicos.

O grau de incerteza é muito grande, tanto em relação aos aspectos epidemiológicos associados à Covid-19, quanto aos impactos econômicos gerados pelas medidas de isolamento que objetivam reduzir os efeitos sociais da pandemia. Nesta visão geral, as equipes técnicas das Secretarias de Fazenda e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Ipatinga, não pretendem avaliar modelos epidemiológicos, nem fazer juízo de valor sobre os tipos de medidas de isolamento social e restrição da mobilidade, necessários à contenção da transmissão. Ainda que o futuro dependa exclusivamente destes aspectos correlacionados que provocam um impacto abrupto e sem precedentes no setor produtivo e nas relações econômicas de forma geral, e que demanda reação do Poder Público para garantia tanto da proteção da saúde da população brasileira, quanto da manutenção da atividade econômica e de uma renda mínima aos cidadãos.

O objetivo é estabelecer um parâmetro coerente, que atenda às perspectivas ora elencadas, traçando de forma coesa um possível cenário para previsão das receitas do município para os anos vindouros.

Na atual conjuntura econômica, o mundo caminha para uma recessão, com perspectiva de forte queda do produto e da renda e aumento do desemprego no curto prazo. No entanto, diante da natureza do fenômeno, espera-se que ele seja de curta duração, mas seus efeitos provavelmente serão ainda sentidos ao longo do ano de 2020 e certamente impactarão nos anos subsequentes.

Sendo assim, os estudos realizados seguiram o comportamento da arrecadação nos anos anteriores, excetuando-se as projeções de 2020 em função da dimensão incerta da conjuntura econômica para o ano em questão, enfatizamos ainda que, ao se realizar as projeções para as receitas nos exercícios seguintes, é preciso ter em conta que diversas premissas podem não se confirmar a medida que a crise do Covid-19 se

Leitet



estenda. Tal situação é ainda mais delicada quando se trata da transferência

de recursos, pois essa receita tem grande influência no orçamento municipal e, para se manter as previsões realizadas, foi considerado uma estabilidade nos repasses destes recursos ao município. O custo em termos de PIB é crescente porque, mesmo com medidas mitigadoras bem-sucedidas, os riscos de falências e de demissões aumentam quanto maior for o tempo em que as empresas ficarem com supressão de demanda e queda de faturamento.

Apresentamos a seguir o cenário macroeconômico de 2019, aferido e divulgado pelo IBGE, BCB, IPEA e FJP, ainda que não possamos estabelecer parâmetros de correlação coesa entre os exercícios fiscais de que trata esta proposta de lei.

O ano de 2019 apresentou crescimento do Produto Interno Bruto de 1,1%, refletindo a recuperação tímida da economia brasileira, iniciada em 2017. A inflação anual observada em 2019 foi de 4,31%, acima do centro da meta de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil (4,25%) e dentro do intervalo de tolerância estabelecido.

De acordo com a Tabela 1, o cenário macroeconômico projetado para o triênio 2021 a 2023 foi elaborado em consonância com as expectativas de mercado, considerando crescimento moderado do nível de atividade e taxa de inflação sob controle, em conformidade com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Parâmetro	Anos		
	2021	2022	2023
PIB (crescimento real % a.a.)	2,7	2,5	2,5
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	3,5	3,5	3,5
Selic (média - % a.a.)	4,5	6,0	6,0
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	4,47	4,40	4,40

Fonte: Relatório Focus de Mercado – Banco Central do Brasil - 09 Abril 2020.

No contexto econômico estadual, conforme Tabela 2, o Produto Interno Bruto (PIB) gerado em Minas Gerais nos 12 meses completados em dezembro de 2019 foi, em termos reais, 0,3% inferior ao registrado em 2018. Para a economia brasileira, o IBGE estimou um incremento de 1,1% na mesma base de comparação (Tabela 2), a diferença da taxa anualizada para o PIB de Minas Gerais em relação ao do Brasil em



2019, se deu em função, principalmente, dos desdobramentos da disrupção da produção de minério de ferro e da bianualidade do ciclo de safras do café.

A atividade industrial mineira vem enfrentando, a cada ano, cenários cada vez mais desafiadores para sua recuperação. O ano de 2019 foi especialmente turbulento principalmente para a Indústria Extrativa Mineral, que registrou um declínio de suas atividades na ordem de 25,4% (Tabela 3), em comparação com 2018, devido às urgentes medidas de reforço da segurança das barragens localizadas no estado após o rompimento do Córrego do Feijão, em Brumadinho, que induziram à suspensão temporária da operação de várias minas, portanto, esses dois fatores (colapso da indústria extrativa e desempenho da cafeicultura) foram determinantes para o descasamento da taxa anualizada do PIB de Minas Gerais frente ao resultado nacional no ano passado.

Tabela 2 – Agregados macroeconômicos - 2019 (variação %)

Atividade Econômica	Acumulado no ano
Minas Gerais	
PIB	-0,3
Serviços	0,5
Indústria	-2,6
Agropecuária	-1,7
Brasil	
PIB	1,1
Serviços	1,3
Indústria	0,5
Agropecuária	1,3

Fonte: Fundação João Pinheiro (2020)

Tabela 3 – Atividade industrial - 2019 (variação %)

Atividade Econômica	Acumulado no ano
Minas Gerais	
Indústria (total)	-2,6
Indústria extrativa mineral	-25,4
Indústria de transformação	0,0
Construção	3,2
Energia e saneamento	9,8
Brasil	
Indústria (total)	0,5
Indústria extrativa mineral	-1,1
Indústria de transformação	0,1
Construção	1,6
Elettricidade, água e saneamento	1,9

Fonte: Fundação João Pinheiro (2020)

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2021 a 2023 são apresentados a seguir. Além da utilização de alguns modelos estatísticos e econométricos, também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), variação na frota de veículos, PIB serviços e PIB Total, e o efeito legislação (exemplo: Índice de Participação dos Municípios para fins de Cálculo da cota-parte do ICMS). Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

IPTU– A receita advinda da arrecadação de IPTU foi projetada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, com base na inflação prevista para o período. A Fazenda Municipal executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente à Baixa de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos e novas construções, proporcionando acréscimos dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário, garantindo um incremento do lançamento do IPTU.

ISSQN – A arrecadação deste imposto está relacionada ao nível de atividade do setor terciário e depende em grande parte de atividades permanentes de fiscalização, com atenção especial às instituições financeiras, cartórios, micro e pequenas empresas e tomadores de serviços. Sendo assim, a arrecadação deste tributo foi estimada com base no comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores, agregada à variação da inflação para o período e das perspectivas elencadas acima.

ITBI - Para a estimativa deste imposto foi levada em consideração a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores.

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) – A arrecadação deste imposto reflete o comportamento do PIB e da inflação, além do comportamento da indústria siderúrgica localizada em Ipatinga. Levando em conta que estes fatores já haviam sido considerados na previsão da receita para o exercício de 2019, a previsão para os anos seguintes teve como parâmetro o nível de crescimento econômico – PIB – e a variação da inflação. São adotadas ainda ações para o controle e melhoria do VAF, conforme abaixo:

Leiel



- Análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações;
- Correção de declaração do VAF com erros de lançamento;
- Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados;
- Convênio com a Receita Estadual, sobretudo com a equipe responsável pela composição do índice do ICMS para dirimir dúvidas sobre o processo do VAF;
- Contato com todos os contribuintes omissos;
- Estudo permanente na legislação tributária.

FPM (Fundo de Participação dos Municípios) – A projeção foi realizada em função da arrecadação histórica, levando em conta o nível da atividade econômica e a estimativa publicada na PLDO da União.

IPVA – A projeção deste imposto foi realizada considerando a média de arrecadação dos exercícios anteriores e da estimativa de arrecadação divulgada na PLDO do Estado de Minas Gerais.

FUNDEB – A previsão foi realizada considerando a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município, nos ensinos infantil e fundamental (novas creches e educação integral).

Demais Transferências – As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a Prefeitura e outros entes, tais como Governo Federal, Governo Estadual e instituições privadas.

Entre as **Demais Transferências Correntes**, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse Fundo a Fundo, para atendimentos aos programas de Atenção Básica, procedimentos de Alta e Média Complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.

Leit

[Assinatura]

[Assinatura]



DÍVIDA ATIVA – No que se refere à dívida ativa, destaca-se as ações de

Cobrança Administrativa, ações de Execução Judicial e Extrajudicial, realizadas periodicamente. Outro ponto importante, é que a lei de remissão parcial de juros, concedida a contribuintes inscritos na Dívida Ativa em 2019, ainda refletirá nos exercícios futuros, estimulando a arrecadação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO – Parte dos recursos previstos na operação de crédito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA cujo desembolso, inicialmente, estava previsto apenas nos exercícios de 2019 e 2020 estenderam-se até 2021, em razão das fortes chuvas no início de 2020 e das medidas de enfrentamento ao Covid-19 no município, que provocaram atrasos na execução dos projetos.

Leiet

[Signature]

[Signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente (a)	Constante			Corrente (b)	Constante			Corrente (c)	Constante		
Receita Total	1.023.239.000,00	988.636.714,98		107,32	983.664.000,00	918.260.869,57		101,48	998.165.000,00	900.287.640,80		101,42
Receitas Primárias (I)	971.686.000,00	938.827.053,14		101,92	977.584.000,00	912.585.124,51		100,95	992.103.000,00	894.820.064,12		100,80
Despesa Total	1.023.239.000,00	988.636.714,98		107,32	983.664.000,00	918.260.869,57		101,48	998.165.000,00	900.287.640,80		101,42
Despesas Primárias (II)	972.888.000,00	939.988.405,80		102,04	932.013.000,00	870.044.108,38		96,15	948.181.000,00	855.204.936,60		96,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.202.000,00)	(1.161.352,66)		-0,13	45.571.000,00	42.541.016,13		4,70	43.922.000,00	39.615.127,52		4,46
Resultado Nominal	(45.019.000,00)	(43.496.618,38)		-4,72	(39.861.000,00)	(37.210.670,03)		-4,11	(39.588.000,00)	(35.706.107,83)		-4,02
Dívida Pública Consolidada	268.928.000,00	259.833.816,43		28,21	229.067.000,00	213.836.495,60		23,63	189.479.000,00	170.899.201,93		19,25
Dívida Consolidada Líquida	248.928.000,00	240.510.144,93		26,11	209.067.000,00	195.166.281,59		21,57	169.479.000,00	152.860.347,81		17,22

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)
Despesas Primárias geradas de PPP (V)
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)

Notas:

¹ Os valores constantes equivalem aos valores correntes abstraídos do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente.

² A variação anual da receita, em valores correntes, observa as normas técnicas legais, os efeitos das alterações na legislação da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, sendo acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Conforme Art 12, LRF.

³ O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual) *	2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação *	2,70	2,50	2,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	3,50	3,50	3,50

Fonte: * Focus Relatório de Mercado de 09 de Abril de 2020 - Banco Central do Brasil.
OBS.: As projeções do PIB estadual não foram disponibilizadas até a presente data.

Leid

[Assinatura]



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As **Metas Anuais de Receita** foram calculadas a partir das Receitas Orçamentárias, conforme quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$1,00		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	1.039.722.000,00	1.055.739.000,00	1.071.137.000,00
Receita Tributária	198.239.000,00	205.177.000,00	212.360.000,00
Impostos	179.438.000,00	185.720.000,00	192.222.000,00
Taxas	18.801.000,00	19.457.000,00	20.138.000,00
Receita de Contribuições	21.225.000,00	21.968.000,00	22.737.000,00
Receita Patrimonial	3.376.000,00	3.311.000,00	3.297.000,00
Receita de Serviços	1.501.000,00	1.501.000,00	1.501.000,00
Transferências Correntes	812.417.000,00	820.802.000,00	828.243.000,00
Transferências Intergovernamentais	807.378.000,00	815.764.000,00	823.205.000,00
Transferências da União	429.001.000,00	443.325.000,00	447.108.000,00
Cota-Parte do FPM	91.602.000,00	94.809.000,00	98.128.000,00
Cota -Parte do ITR	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Transferências pela Exploração de Recursos Naturais	2.478.000,00	2.565.000,00	2.655.000,00
Transferências de Recursos do SUS - FMS	184.661.000,00	195.661.000,00	195.661.000,00
Transferências de Recursos do FNAS	2.951.000,00	2.951.000,00	2.951.000,00
Transferências de Recursos do FNDE	11.993.000,00	12.433.000,00	12.807.000,00
Transferências Financeiras LC 87/96	131.999.000,00	131.999.000,00	131.999.000,00
Transferências de Convênios da União	3.308.000,00	2.898.000,00	2.898.000,00
Outras Transferências da União	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências do Estado	268.782.000,00	259.009.000,00	258.697.000,00
Cota-parte do ICMS	174.040.000,00	170.044.000,00	168.225.000,00
Cota-Parte do IPI-Ex	1.930.000,00	1.997.000,00	2.068.000,00
Cota-Parte do IPVA	39.252.000,00	40.626.000,00	42.048.000,00
Cota-Parte do CIDE	224.000,00	232.000,00	240.000,00
Transferências do Estado - SUS	52.163.000,00	44.931.000,00	44.931.000,00
Transferências para Assistência Social	496.000,00	496.000,00	496.000,00
Transferências de Convênios do Estado	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Outras Transferências do Estado	277.000,00	283.000,00	289.000,00
Transferências Multigovernamental (FUNDEB)	109.595.000,00	113.430.000,00	117.400.000,00
Transferências Recursos - FUNDEB	109.595.000,00	113.430.000,00	117.400.000,00
Transferências de Instituições Privadas	5.039.000,00	5.038.000,00	5.038.000,00
Outras Receitas Correntes	2.964.000,00	2.980.000,00	2.999.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	69.823.000,00	14.310.000,00	13.960.000,00
Operação de Crédito	47.400.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Transferência de Capital	19.973.000,00	9.860.000,00	9.510.000,00
Alienações de Bens	2.450.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00
(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	(86.306.000,00)	(86.385.000,00)	(86.932.000,00)
TOTAL	1.023.239.000,00	983.664.000,00	998.165.000,00

Nota:

¹ A estimativa da Receita para o período de 2021 a 2023, foi projetada tomando por base os três exercícios anteriores ao ano de referência da LDO e as estimativas de cada Secretaria responsável, considerando o cenário macroeconômico apresentado no Anexo II "Metas Fiscais".

Leit



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2018	193.745.882,00	
2019	165.150.000,00	(14,76)
2020	187.561.000,00	13,57
2021	198.239.000,00	5,69
2022	205.177.000,00	3,50
2023	212.360.000,00	3,50

Fonte: LDO 2018, 2019 e 2020.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2018	70.000.000,00	
2019	75.000.000,00	7,14
2020	96.140.000,00	28,19
2021	91.602.000,00	(4,72)
2022	94.809.000,00	3,50
2023	98.128.000,00	3,50

Fonte: LDO 2018, 2019 e 2020.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO (%)
2018	148.682.000,00	
2019	169.402.000,00	13,94
2020	182.935.000,00	7,99
2021	184.661.000,00	0,94
2022	195.661.000,00	5,96
2023	195.661.000,00	-

Fonte: LDO 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 referem-se a metas fiscais fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos valores reais executados.

Leit

Ant

[Signature]



I.b - Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas Primárias

Transferências de Convênios da União

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2018	1.783.000,00	-
2019	4.801.000,00	169,27
2020	5.571.000,00	16,04
2021	3.308.000,00	(40,62)
2022	2.898.000,00	(12,39)
2023	2.898.000,00	-

Fonte: LDO 2018, 2019 e 2020.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2018	11.775.000,00	-
2019	9.123.000,00	(22,52)
2020	2.877.000,00	(68,46)
2021	2.964.000,00	3,02
2022	2.980.000,00	0,54
2023	2.999.000,00	0,64

Fonte: LDO 2018, 2019 e 2020.

Nota: A partir de 2018, com o novo ementário, as receitas multas e juros de origem tributária e receita de dívida ativa passam para a classificação de Receita Corrente.

Receita de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2018	40.167.000,00	-
2019	60.170.000,00	49,80
2020	109.464.000,00	81,92
2021	69.823.000,00	(36,21)
2022	14.310.000,00	(79,51)
2023	13.960.000,00	(2,45)

Fonte: LDO 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 referem-se a metas fiscais fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos valores reais executados.

Levi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesa foram calculadas a partir das Despesas Orçamentárias. Segue abaixo, a memória e metodologia de cálculo:

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2023
Despesas Corrente	889.500.174,00	902.493.476,00	917.617.324,00
Pessoal e Encargos Sociais	450.501.461,61	466.269.012,77	482.588.428,22
(-) Juros e Encargos da Dívida	11.435.000,00	9.790.000,00	8.396.000,00
Outras Despesas Correntes	427.563.712,39	426.434.463,23	426.632.895,78
Despesas de Capital (II)	123.738.826,00	71.170.524,00	70.547.676,00
Investimentos	84.822.826,00	29.309.524,00	28.959.676,00
Inversões Financeiras	-	-	-
(-) Amortização Financeira	38.916.000,00	41.861.000,00	41.588.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
= Despesa Total	1.023.239.000,00	983.664.000,00	998.165.000,00

Fonte: Pagamento dos encargos e amortização da dívida conforme as projeções das operações de crédito contratadas.

Levi

Ant

[Signature]



II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2018	2.428.000,00	-
2019	2.157.000,00	(11,16)
2020	8.063.000,00	273,81
2021	11.435.000,00	430,13
2022	9.790.000,00	(14,39)
2023	8.396.000,00	(14,24)

FONTE: LDO 2018, 2019 e 2020.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2018	46.193.000,00	-
2019	33.555.000,00	(27,36)
2020	22.808.000,00	(32,03)
2021	38.916.000,00	15,98
2022	41.861.000,00	7,57
2023	41.588.000,00	(0,65)

FONTE: LDO 2018, 2019 e 2020.

Nota:

¹ Os valores dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 referem-se a metas fiscais fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos valores reais executados.

Levi

[Handwritten signatures]

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito do resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA CORRENTE (I)	909.249.000,00	938.516.000,00	1.042.813.000,00	1.039.722.000,00	1.055.739.000,00	1.071.137.000,00
Receita Tributária	193.745.882,00	165.150.000,00	187.561.000,00	198.239.000,00	205.177.000,00	212.360.000,00
Receita de Contribuição	16.796.000,00	17.000.000,00	20.666.000,00	21.225.000,00	21.968.000,00	22.737.000,00
Receita Patrimonial	11.710.000,00	5.892.000,00	5.278.000,00	3.376.000,00	3.311.000,00	3.297.000,00
Aplicações Financeiras (II)	11.710.000,00	1.060.000,00	2.028.000,00	1.703.000,00	1.630.000,00	1.612.000,00
Delegações de Serv. Pub. Mediante Concessão,	-	4.832.000,00	3.250.000,00	1.673.000,00	1.681.000,00	1.685.000,00
Receita de Serviços	4.501.000,00	1.501.000,00	1.501.000,00	1.501.000,00	1.501.000,00	1.501.000,00
Transferências Correntes	670.721.118,00	739.850.000,00	824.930.000,00	812.417.000,00	820.802.000,00	828.243.000,00
Outras Receitas Correntes	11.775.000,00	9.123.000,00	2.877.000,00	2.964.000,00	2.980.000,00	2.999.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III)=(I-II)	897.539.000,00	937.456.000,00	1.040.785.000,00	1.038.019.000,00	1.054.109.000,00	1.069.525.000,00
Receita de Capital (IV)	40.167.000,00	60.170.000,00	109.464.000,00	69.823.000,00	14.310.000,00	13.960.000,00
Operações de Crédito (V)	8.000.000,00	30.640.000,00	69.067.000,00	47.400.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	5.030.000,00	150.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00
Transferências de Capital	27.137.000,00	29.380.000,00	37.947.000,00	19.973.000,00	9.860.000,00	9.510.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital(VIII)=(V-VI-VII)	27.137.000,00	29.380.000,00	37.947.000,00	19.973.000,00	9.860.000,00	9.510.000,00
Dedução FUNDEB (IX)	(71.756.000,00)	(80.000.000,00)	(89.640.000,00)	(86.306.000,00)	(86.385.000,00)	(86.932.000,00)
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	852.920.000,00	886.836.000,00	989.092.000,00	971.686.000,00	977.584.000,00	992.103.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Despesa Total (X)	877.660.000,00	918.686.000,00	1.062.637.000,00	1.023.239.000,00	983.664.000,00	998.165.000,00
Juros (XI)	2.428.000,00	2.157.000,00	8.063.000,00	11.435.000,00	9.790.000,00	8.396.000,00
Amortização da Dívida (XII)	46.193.000,00	33.555.000,00	22.808.000,00	38.916.000,00	41.861.000,00	41.588.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIII) = (X-XI-XII)	829.039.000,00	882.974.000,00	1.031.766.000,00	972.888.000,00	932.013.000,00	948.181.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (XIII) = (IX - XIII)	23.881.000,00	3.862.000,00	(42.674.000,00)	(1.202.000,00)	45.571.000,00	43.922.000,00
--	----------------------	---------------------	------------------------	-----------------------	----------------------	----------------------

Fonte: LDO 2018, 2019 e LOA/2020.

Notas:

¹ O cálculo da meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portaria expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

² Os valores dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 referem-se a metas fiscais fixadas na LDO de cada ano, não correspondendo aos valores reais executados.

Levit

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, segue a explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercícios 2021, 2022 e 2023.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
Dívida Pública Consolidada (I)	65.682.000,00	200.717.000,00	283.947.000,00	268.928.000,00	229.067.000,00	189.479.000,00
Deduções (II)	20.000.000,00	-	(10.000.000,00)	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Ativo Disponível	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Haveres Financeiros	20.000.000,00	-	-	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	30.000.000,00	30.000.000,00	40.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	45.682.000,00	200.717.000,00	293.947.000,00	248.928.000,00	209.067.000,00	169.479.000,00
Receita de privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	5.682.000,00	160.717.000,00	253.947.000,00	208.928.000,00	169.067.000,00	129.479.000,00

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
Valor Resultado Nominal	(38.193.000,00)	155.035.000,00	93.230.000,00	(45.019.000,00)	(39.861.000,00)	(39.588.000,00)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício 2018.

FONTE: Valores referentes a LDO 2020

Notas

¹ O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abaixo da linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período. (MDF - STN - 9ª Edição).

² O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores. (MDF - STN - 9ª Edição).

limit

[Assinatura]

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Dívida Pública Consolidada	65.682.000,00	200.717.000,00	283.947.000,00	268.928.000,00	229.067.000,00	189.479.000,00
Ativo Disponível	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Haveres Financeiros	20.000.000,00	-	-	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	30.000.000,00	30.000.000,00	40.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	45.682.000,00	200.717.000,00	293.947.000,00	248.928.000,00	209.067.000,00	169.479.000,00

Fonte: LDO 2018, 2019 e LOA/2020.

Notas

¹ O cálculo das Metas Anuais relativas ao Montante da Dívida foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

² Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Livro




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	918.686.000,00	145,36	124,77	770.510.517,69		104,65	(148.175.482,31)	(16,13)
Receitas Primárias (I)	886.836.000,00	140,32	120,45	738.116.519,57		100,25	(148.719.480,43)	(16,77)
Despesa Total	918.686.000,00	145,36	124,77	728.350.543,95		98,92	(190.335.456,05)	(20,72)
Despesas Primárias (II)	882.974.000,00	139,71	119,92	709.299.886,44		96,33	(173.674.113,56)	(19,67)
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.862.000,00	0,61	0,52	28.816.633,13		3,91	24.954.633,13	646,16
Resultado Nominal	155.035.000,00	24,53	21,06	13.305.918,09		1,81	(141.729.081,91)	(91,42)
Dívida Pública Consolidada	200.717.000,00	31,76	27,26	234.999.594,10		31,92	34.282.594,10	17,08
Dívida Consolidada Líquida	200.717.000,00	31,76	27,26	219.419.727,08		29,80	18.702.727,08	9,32

Fonte: Ipatinga Portal Transparência - Relatório de Gestão Fiscal 2019

Nota:

¹ No caso dos municípios, se as projeções do PIB do respectivo Estado não for disponibilizada pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado, não deve ser preenchido as colunas relativas ao % PIB, até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado o elaborem. (Manual Demonstrativos Fiscais-STN)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2021	
Estimativa preliminar do PIB Estadual para 2019	632.000.000,00

Nota: O Estado de Minas Gerais não realiza estudos de projeção do PIB.

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Diretoria de Estatística e Informações (Direi), Núcleo de Contas Regionais; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais.

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	2023
Receita Total	877.660.000,00	918.686.000,00	4,67	1.062.637.000,00	15,67	1.023.239.000,00	(3,71)	983.664.000,00	998.165.000,00
Receitas Primárias (I)	852.920.000,00	886.836.000,00	3,98	989.092.000,00	11,53	971.686.000,00	(1,76)	977.584.000,00	992.103.000,00
Despesa Total	877.660.000,00	918.686.000,00	4,67	1.062.637.000,00	15,67	1.023.239.000,00	(3,71)	983.664.000,00	998.165.000,00
Despesas Primárias (II)	829.039.000,00	882.974.000,00	6,51	1.031.766.000,00	16,85	972.888.000,00	(5,71)	932.013.000,00	948.181.000,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	23.881.000,00	3.862.000,00	(83,83)	(42.674.000,00)	(1.204,97)	(1.202.000,00)	(97,18)	45.571.000,00	43.922.000,00
Resultado Nominal	(38.193.000,00)	155.035.000,00	(505,93)	93.230.000,00	(39,87)	(45.019.000,00)	(148,29)	(39.861.000,00)	(39.588.000,00)
Dívida Pública Consolidada	65.682.000,00	200.717.000,00	205,59	283.947.000,00	41,47	268.928.000,00	(5,29)	229.067.000,00	189.479.000,00
Dívida Consolidada Líquida	45.682.000,00	200.717.000,00	339,38	293.947.000,00	46,45	248.928.000,00	(15,32)	209.067.000,00	169.479.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	2023
Receita Total	938.557.422,08	941.836.887,20	0,35	1.062.637.000,00	12,83	988.636.714,98	(6,96)	918.260.869,57	900.287.640,80
Receitas Primárias (I)	912.100.809,47	909.184.267,20	(0,32)	989.092.000,00	8,79	938.827.053,14	(5,08)	912.585.124,51	894.820.064,12
Despesa Total	938.557.422,08	941.836.887,20	0,35	1.062.637.000,00	12,83	988.636.714,98	(6,96)	918.260.869,57	900.287.640,80
Despesas Primárias (II)	886.552.799,54	905.224.944,80	2,10	1.031.766.000,00	13,98	939.988.405,80	(8,90)	870.044.108,38	855.204.936,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.538.009,93	3.959.322,40	(84,50)	(42.674.000,00)	(1.177,81)	(1.161.352,66)	(97,28)	42.541.016,13	39.615.127,52
Resultado Nominal	(40.843.064,08)	158.941.882,00	(489,15)	93.230.000,00	(41,34)	(43.496.618,36)	(146,66)	(37.210.670,03)	(35.706.107,83)
Dívida Pública Consolidada	70.239.419,13	205.775.068,40	192,96	283.947.000,00	37,99	259.833.816,43	(8,49)	213.836.495,60	170.899.201,93
Dívida Consolidada Líquida	48.851.696,73	205.775.068,40	321,22	293.947.000,00	42,85	240.510.144,93	(18,18)	195.166.281,59	152.860.347,81

Fonte: LDO 2018, 2019 e 2020 - DAF/SMF

Nota:

- Os valores dos exercícios financeiros acima referem-se a metas fiscais fixadas na LDO de cada ano.
- O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
- A Inflação Média (% anual) corresponde ao Índice Nacional de Preço ao consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Banco Central, conforme especificação abaixo:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2018	2019	2020	2021
3,75	4,31	2,52	3,50

Leid



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	333.730.856,02	99	330.110.204,79	110	364.404.308,95	133
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	333.730.856,02	-	330.110.204,79	-	364.404.308,95	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00	-	0,00	-	0,00	-

Fonte: Ipatinga Portal Transparência - Relatório do Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2019, 2018, 2017

Nota:

O percentual em 2017 foi calculado tomando-se como base o valor do patrimônio líquido apurado em 2016.

Leivel



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(a que se refere o Demonstrativo 5-Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos da Lei 3.360 de 16 de julho de 2014.)
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	Ano 2019 (a)	Ano 2018 (b)	Ano 2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	450.246,33	131.700,00	-
Alienação de Bens Móveis	450.246,33	131.700,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	Ano 2019 (d)	Ano 2018 (e)	Ano 2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	386.680,50	160.000,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	386.680,50	160.000,00	-
Investimentos	386.680,50	160.000,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIO	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	Ano 2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	Ano 2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	Ano 2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	101.987,53	38.421,70	66.721,70

Fonte: Relatório de Execução da Receita e Despesa por Fonte 2017, 2018 e 2019. DECONT/SMF

Nota: No ano de 2017 não houve receita advinda da Alienação de Ativos.

Leiet

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

leivet

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Renúncia	Desconto para aposentados e pensionistas, Imunidade, Isenção, desconto para pagamento à vista, cobrança irrisória	R\$ 2.050.000,00	R\$ 2.127.000,00	R\$ 2.871.450,00	Aumento na arrecadação em função em ações de combate à inadimplência e evasão fiscal.
TAXA (HABITE-SE)	Isenção	Empreendedores e participantes do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	R\$ 640.000,00	R\$ 256.000,00	R\$ -	Aumento na arrecadação em função em ações de combate à inadimplência.
IPTU / ISSQN	Remissão	REFIS 2018 e 2019	780.000,00	350.000,00	R\$ -	Aumento na arrecadação de juros da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais.
TOTAL			R\$ 3.470.000,00	R\$ 2.733.000,00	R\$ 2.871.450,00	

Fonte: Lei nº 3.950/2019; Lei nº 3.212/2013; Lei 3.848/2018; Lei nº 3.939/2019

¹ Lei nº 3.950/2019 que concede isenção de pagamento do IPTU a contribuintes de baixa renda.

² Lei nº 3.212/2013 que concede isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

³ Leis nº 3.848/2018 e nº 3.939/2019 concede respectivamente anistia / remissão.

leil

And

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF – Demonstrativo 6.1 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE:

Nota: 1 No município de Ipatinga não há Regime Próprio de Previdência Social.

Leit

Anet

[Signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2021
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.000.000,00

Nota:

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição. Outra hipótese a ser considerada é a elevação dos recursos recebidos pelo ente, objetos de transferência constitucional.

O valor considerado neste demonstrativo leva em conta a atualização da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

leint

met

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso concretizem.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma ocorrência. São também consideradas Contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas ou por que o valor não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de impactar negativamente as contas públicas podem ser classificados em dois tipos:

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas não se concretizarem durante o exercício financeiro. Normalmente, as variáveis que influenciam diretamente no montante de recursos arrecadados pelo ente municipal são:

- Nível de atividade econômica;
- Taxa de inflação que afeta a arrecadação da maioria dos impostos, especialmente quando estes incidem sobre o valor de produtos e serviços comercializados;

As **RECEITAS** podem sofrer impacto em virtude de muitos componentes que estão exôgenas ao controle do Município, os quais influenciam em muito os resultados esperados dentro do orçado. Dentre estes fatores encontra-se a política monetária e fiscal do governo federal que afetam o desempenho da economia em virtude de serem variáveis fundamentais para o crescimento da arrecadação do Município, Estado e União, sendo estes dois últimos responsáveis pelas transferências constitucionais e legais.

Similarmente ao que acontecem com as receitas, as **DESPESAS** também se sujeitam aos desvios relacionados às projeções utilizadas quando da elaboração do orçamento, sendo mais frequentes, as alterações decorrentes da inflação. Acrescentam-se ainda, os riscos decorrentes de:

- Obrigações Constitucionais e Legais: estão sujeitas a mudanças devido à alteração da legislação, ficando o Município exposto a riscos orçamentários que se encontram fora da sua governabilidade.

- Indenizações Trabalhistas: ações trabalhistas julgadas procedentes que estão em fase de execução na administração direta e indireta.

- Situações de Emergência: correspondem as situações que são capazes de afetar as metas fiscais como, por exemplo, calamidade pública (epidemias, enchentes e etc.), crises financeiras e frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista.

RISCOS DA DÍVIDA – São aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio com dívidas vinculadas a estes, bem como de julgamentos de processos judiciais. A dívida municipal tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Município adote uma visão de vanguarda em relação à evolução da dívida.

Leit

Leit

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE IPATINGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.	R\$ 8.000.000,00	Abertura de crédito adicionais utilizando a "Reserva de Contingência"	R\$ 8.000.000,00
Despesas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal.	R\$ 2.000.000,00	Abertura de crédito adicionais utilizando a "Reserva de Contingência"	R\$ 2.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 10.000.000,00	SUBTOTAL	R\$ 10.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Arrecadação de tributos a menor devido a frustração da arrecadação	R\$ 1.000.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 200.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 200.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 3.000.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 3.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 4.200.000,00	SUBTOTAL	R\$ 4.200.000,00
TOTAL	R\$ 14.200.000,00	TOTAL	R\$ 14.200.000,00

Fonte: Departamento de Orçamento - DEOR

Dessa forma, para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira. Esta avaliação visa minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, que avalia o cumprimento das metas fiscais, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: ANALISAR, PROPOR E VOTAR AS PROPOSIÇÕES NORMATIVAS DE INTERESSE MUNICIPAL; FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO; BEM COMO JULGAR O PREFEITO EM CASO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2001 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	10100.001	100	%
2002 - PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSÕES PREVIDENCIÁRIAS	10100.001	100	%
2003 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES LEGISLATIVAS	10100.001	100	%
2004 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	10100.001	100	%

Levi




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	20100.001	100	%
2006 - CUSTEIO DE VIAGENS A SERVIÇO DO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	20100.001	100	%
2007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	20100.002	100	%
2008 - MANUTENÇÃO DA SMG	20200.001	100	%
2009 - APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES	20200.001	100	%
2011 - MANUTENÇÃO DA PROGER	20300.001	100	%
2013 - MANUTENÇÃO DA SECOM	20400.001	100	%
2016 - MANUTENÇÃO DA SEPLAN	20500.001	100	%
2018 - ESTUDOS E PROJETOS	20500.002	100	%
2019 - MANUTENÇÃO DA SMF	20600.001	100	%
2022 - CUSTEIO DE TELEFONE DA PMI	20700.001	100	%
2023 - MANUTENÇÃO DA SMA	20700.001	100	%
2024 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE - SMA	20700.002	100	%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AO RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2025 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES	20700.003	100	%
2026 - RESCISÕES CONTRATUAIS	20700.004	100	%
2028 - VALE-TRANSPORTE AO SERVIDOR MUNICIPAL	20700.004	100	%
2029 - ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL	20700.004	100	%
2031 - MANUTENÇÃO DA SMD	20800.001	100	%
2032 - MANUTENÇÃO DA SEMDETUR	20900.001	100	%
2093 - MANUTENÇÃO DA SEMOP	21100.001	100	%
2094 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	21100.002	100	%
2100 - MANUTENÇÃO DA SESUMA	21200.001	100	%
2122 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	21400.001	100	%
2123 - MANUTENÇÃO DA SMAS	21500.001	100	%
2130 - MANUTENÇÃO DA SEMCEL	21600.001	100	%

[Assinatura] *link*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS VISANDO GARANTIR APOIO AO RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2138 - MANUTENÇÃO DA SEMEX	21700.001	100	%
2139 - MANUTENÇÃO DA SESCON	21800.001	100	%
2180 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28000.003	100	%
2210 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	20200.001	100	%

Leict



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

OBJETIVO: MODERNIZAR OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, OTIMIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E MELHORAR A QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO, A FIM DE PROPORCIONAR AOS MUNICÍPIOS UM GOVERNO EFICIENTE, QUE GERE SERVIÇOS DE QUALIDADE, AUMENTO DE RECEITAS OU REDUÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A COLETIVIDADE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1001 - PROGRAMA DE MODERN. DA ADM. TRIB E DA GESTÃO DOS SET. SOC. BÁSICOS-PMAT	20500.001	70	%
1061 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	20500.001	10	%
2021 - MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	20600.002	100	%

Leif

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

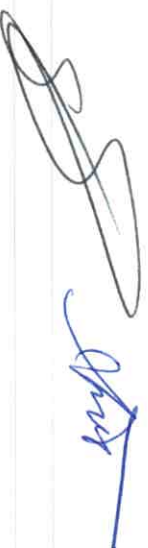
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO INTEGRAL E IGUALITÁRIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1005 - BLATB-PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA- PSE	21000.003	100	%
1006 - BLATB-MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	21000.003	100	%
1007 - BLATB - PMAQ	21000.003	100	%
1009 - BLMAC - SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA (SHR)	21000.005	100	%
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	21000.001	100	%
2038 - CONTROLE SOCIAL	21000.001	100	%
2041 - BLGES-QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	21000.001	100	%
2044 - CONSÓRCIOS DE SAÚDE	21000.001	100	%
2045 - DECISÕES JUDICIAIS	21000.001	100	%

Leivel



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO INTEGRAL E IGUALITÁRIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2048 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO	21000.002	100	%
2050 - INCENTIVO PARA CAMPANHAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	21000.002	100	%
2052 - BLMAC - CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	21000.002	100	%
2054 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	21000.003	100	%
2055 - BLATB- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	21000.003	85	%
2056 - BLATB - PAB FIXO	21000.003	100	%
2058 - BLATB- NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	21000.003	100	%
2059 - BLATB-PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	21000.003	100	%
2064 - MANUTENÇÃO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE - FMS	21000.004	100	%
2065 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	21000.005	100	%
2066 - SAMU	21000.005	100	%



Leicit



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO INTEGRAL E IGUALITÁRIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2067 - PROHOSP-SES	21000.005	100	%
2068 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	21000.005	100	%
2069 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD	21000.005	100	%
2072 - SAÚDE BUCAL	21000.006	100	%
2073 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS -CEO	21000.006	100	%
2076 - BLATB- CONSULTÓRIO NA RUA	21000.003	100	%
2077 - CAPS - AD III	21000.006	100	%
2078 - REDE SAÚDE MENTAL CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CLIPS	21000.006	100	%
2080 - BLMAC - LABORATÓRIO PÚBLICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	21000.006	100	%
2081 - BLMAC - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	21000.006	100	%

Leit

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

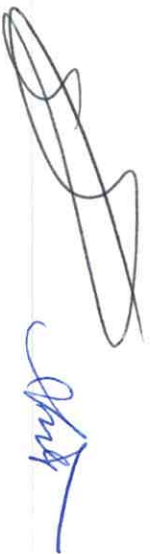
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 - GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO INTEGRAL E IGUALITÁRIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2082 - CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL	21000.006	100	%
2086 - BLASFAR - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	21000.006	100	%
2087 - BLVGS- PROGRAMA DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	21000.006	100	%
2089 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO	21000.007	100	%
2090 - REDE CEGONHA	21000.007	100	%
2091 - REDE DE RESPOSTA HOSPITALAR	21000.007	100	%
2092 - PROHOSP SES HMC	21000.007	100	%
2185 - MANUTENÇÃO DO FUMPPUD	23200.001	100	%
2186 - COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	21000.003	100	%

Leicit





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0005 - EDUCAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), COM VISTAS A MELHORIA DA QUALIDADE SOCIAL, COGNITIVA E DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1024 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	21300.001	1	UN
1025 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF DAS UNID.ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	21300.003	25	%
1050 - IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE SALAS DIGITAIS	21300.002	14	%
1064 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.003	50	%
2105 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	21300.001	100	%
2110 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	21300.002	100	%
2111 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO À DIVERSIDADE	21300.002	100	%
2112 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO	21300.002	100	%
2113 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: DIREITO À INCLUSÃO	21300.002	95	%
2114 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	21300.003	5.989	UN
2115 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	21300.003	100	%
2116 - TRANSPORTE ESCOLAR	21300.003	3.500	UN
2117 - RECURSOS FINANCEIROS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	21300.003	100	%
2118 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	21300.003	100	%

Leivis

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0005 - EDUCAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), COM VISTAS A MELHORIA DA QUALIDADE SOCIAL, COGNITIVA E DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2119 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARCEIRAS	21300.003	100	%
2120 - RECURSOS FINANCEIROS NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.003	100	%
2121 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	21300.003	100	%
2211 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	21300.002	100	%



Paula

Leirist

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 - GESTÃO DO FUNDEB

OBJETIVO: GARANTIR E OPORTUNIZAR CONDIÇÕES PARA REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO ADEQUADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, VISANDO GARANTIR A QUALIDADE DO ENSINO, PROPORCIONANDO CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS, BEM COMO ATENDER AO QUE PRECONIZA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2174 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	22900.001	100	%
2175 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	22900.001	100	%
2176 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40%	22900.001	100	%
2177 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 60%	22900.001	100	%



Antônio

Leví

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0007 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: APOIAR INICIATIVAS DO ESTADO E DA UNIÃO QUE ASSEGUREM O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, GARANTINDO ITINERÁRIOS FORMATIVOS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2109 - UNIVERSIDADE ABERTA	21300.001	700	UN


Antônio *Leite*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0008 - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO: GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; REGULAMENTAR E IMPLANTAR ELEMENTOS ESTRUTURANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA; PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL ATRAVÉS DO FORTALECIMENTO DE SEUS VALORES ARTÍSTICOS E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1051 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA	21600.003	3	UN
1052 - PROJETOS CULTURAIS PARCERIA UNIÃO/ESTADO	21600.003	6	UN
2135 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	21600.003	100	%
2137 - LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	21600.005	35	UN
2168 - MANUTENÇÃO DO FUMPAQ	22500.001	100	%
2169 - RESTAURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	22500.001	100	%
2190 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	21600.003	100	%
2191 - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS	21600.003	100	%
2206 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	23300.001	100	%

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER PARA TODOS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES QUE GARANTAM A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS EM SUA AMPLITUDE, PARADESPORTIVOS E TAMBÉM DE LAZER PARA A POPULAÇÃO, OBSERVANDO AS NECESSIDADES DAS FAIXAS ETÁRIAS, À ACESSIBILIDADE, À DIVERSIDADE CULTURAL E ÀS QUESTÕES DE GÊNERO, DE MODO DESCENTRALIZADO NOS PONTOS MAIS DIVERSOS NOS BAIRROS DA CIDADE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1027 - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE - JEI	21600.004	1	UN
1028 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO- PST	21600.004	700	UN
1029 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE (PELC)	21600.004	4.500	UN
1043 - JOGOS DE MINAS	21600.004	2.300	UN
1053 - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE - ESCOLA DE PROJETOS	21600.004	1	UN
1057 - SELEÇÕES DO FUTURO	21600.004	1.000	UN
1058 - BRINCANDO COM O ESPORTE	21600.004	400	UN
2136 - PARCERIA E APOIO A ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES ESPORTIVAS	21600.004	2	UN
2173 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER - FUNDEL	22800.001	5	UN







CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 - INFRAESTRUTURA FÍSICA DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER, POR MEIO DE ARTICULAÇÕES INTERSETORIAIS, PROMOVENDO A CIDADANIA, A INCLUSÃO SOCIAL E A QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1020 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	21600.004	4	UN
2097 - REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	21600.004	3	UN
2133 - MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO	21600.002	2	UN

 *Antônio Leirio*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO E PRESTAR ACOMPANHAMENTO AOS MESMOS, À FAMÍLIA OU AOS RESPONSÁVEIS, AMPLIANDO AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1026 - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - SEDS	22000.001	1	UN
1038 - EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	22300.001	200	UN
1054 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO NA INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS DA SMAS	22000.001	25	%
2125 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	21500.001	100	%
2126 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	21500.001	7	UN
2127 - APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	21500.001	6	UN
2155 - ACESSUAS TRABALHO - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DE TRABALHO	22000.001	500	UN
2159 - RENÚNCIA FISCAL AO FMDCA	22100.001	100	%
2161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	22300.001	50	UN
2162 - MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	22300.001	50.000	UN
2163 - RESTAURANTE POPULAR	22300.001	288.000	UN
2172 - RENÚNCIA FISCAL AO FMII	22700.001	100	%

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO E PRESTAR ACOMPANHAMENTO AOS MESMOS, À FAMÍLIA OU AOS RESPONSÁVEIS, AMPLIANDO AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2192 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	22000.001	40	UN
2193 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	22000.001	520	UN
2194 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	22000.001	333	UN
2195 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	22000.001	0,86	%
2196 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	22000.001	0,78	%
2197 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	22000.001	5.000	UN
2198 - PISO BÁSICO VARIÁVEL - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	22000.001	960	UN
2199 - PISO MINEIRO FIXO	22000.001	7.000	UN
2200 - PISO MINEIRO VARIÁVEL	22000.001	625	UN
2202 - COZINHAS COMUNITÁRIAS	22000.001	100	%




Levi

 CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021
---	--

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0012 - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	
OBJETIVO: REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA, FUNDO DE VALE, PROMOVER ADEQUAÇÕES VISANDO A MELHORIA URBANÍSTICA DE ÁREAS DE LAZER E DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO	

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	21100.002	25	%
1011 - INFRAESTRUTURA URBANA - PARTICIPAÇÃO POPULAR	21100.002	25	%
1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E PRAÇAS	21100.002	25	%
1014 - INFRAESTRUTURA BDMG	21100.002	25	%
1015 - PROGRAMA HABITAR BRASIL - HBB - 2ª ETAPA	21100.002	25	%
1016 - INFRAESTRUTURA PROGRAMA PRÓ-MUNICÍPIO	21100.002	25	%
1018 - PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO	21100.002	25	%
1040 - VIADUTOS E PASSARELAS	21100.002	25	%
2095 - AQUISIÇÕES, INDENIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS	21100.002	25	%
2098 - INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	21100.004	25	%
2099 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E MOBILIÁRIOS PÚBLICOS	21100.005	100	%




	CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021
---	--	--

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 - MORADIA COM QUALIDADE		
OBJETIVO: PROMOVER E ESTIMULAR A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, EM UM SENTIDO AMPLO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS PROVIDOS DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, QUE CONTEMPLA A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES HABITACIONAIS, A MELHORIA DE MORADIAS PRECÁRIAS E O APOIO A AUTOCONSTRUÇÃO.		

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1031 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	22200.001	25	%
1032 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	22200.001	200	UN
1033 - REVISÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS)	22200.001	100	%
1034 - APOIO À CONSTRUÇÃO HABITACIONAL	22200.001	100	%
1035 - TITULAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	22200.001	1.500	UN
1037 - MELHORIA HABITACIONAL	22200.001	100	%
1055 - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	22200.001	25	%

	CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021
---	--	--

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 - MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: MELHORAR A MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA, REDUZIR OS ACIDENTES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO O DESLOCAMENTO SEGURO E EFICAZ DE TODOS OS USUÁRIOS

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1046 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	22400.001	1	UN
1059 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DE TRANSPORTE COLETIVO	22400.001	2,5	KM
2165 - COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE E TRÂNSITO	22400.001	100	UN
2166 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	22400.001	100	UN

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0015 - MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: IMPLANTAR POLÍTICAS QUE FOMENTEM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VISANDO À PRESERVAÇÃO DO MEIO EM QUE A SOCIEDADE ESTÁ INSERIDA. GARANTIR, DE MANEIRA RESPONSÁVEL, A CONTINUIDADE, NÃO SÓ DESTA, COMO TAMBÉM DAS GERAÇÕES FUTURAS ATRAVÉS DE AÇÕES CONSISTENTES DE SANEAMENTO BÁSICO E DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1062 - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO RURAL	23400.001	75	%
1063 - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO URBANO	23400.001	25	%
2096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS	21200.002	1	UN
2102 - CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	21200.002	1	UN
2103 - COLETA SELETIVA	21200.006	100	%
2104 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	21200.006	1	UN
2170 - PRIORIDADES DEFINIDAS PELOS CONSELHOS LIGADOS AO MEIO AMBIENTE	22600.001	100	%
2204 - MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	22600.001	100	%
2208 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	23400.001	100	%

[Assinatura] *Levint*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **0016 - SEGURANÇA: CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E AÇÃO**

OBJETIVO: CONSCIENTIZAR E AUXILIAR O CONSUMIDOR, ESTIMULAR A POPULAÇÃO A SE PREVENIR E EVITAR ACIDENTES EM ÁREAS DE RISCO E TOMAR AÇÕES JUNTO A ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA DA CIDADE

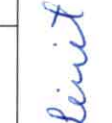
AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1030 - NÚCLEO DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE	21800.001	100	%
1045 - RECONSTRUÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR CHUVAS	21800.001	100	%
1056 - REDE IPATINGA MULHER	21700.003	100	%
2141 - APOIO À POLÍCIA MILITAR, CIVIL E AO CORPO DE BOMBEIROS	21800.001	3	UN
2142 - OLHO VIVO	21800.001	100	%
2143 - DEFESA CIVIL	21800.004	100	%
2144 - PROJETOS MULHERES DA PAZ E PROTEJO	21800.002	100	%
2147 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PROCON	21800.002	100	%
2183 - MANUTENÇÃO DO FUMDECO	23100.001	100	%
2209 - SISTEMA DE VIDEO Monitoramento Inteligente	21800.003	50	%

[Assinatura] *Leit*

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021		
ANEXO III				
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL				
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE IPATINGA, INCENTIVANDO DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA, RESPEITANDO A VOCAÇÃO REGIONAL E FOMENTANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				
AÇÃO		UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1003 - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		20900.001	1	UN
2033 - APOIO A PRODUÇÃO RURAL, AGRICULTURA FAMILIAR E ABASTECIMENTO MUNICIPAL		20900.001	100	%
2034 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E AO EMPREENDEDORISMO DE IPATINGA		20900.001	100	%
2035 - PARTICIPAÇÃO NA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO		20900.001	1	UN
2179 - REALIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE FOMENTO AO TURISMO		23000.001	3	UN




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021	
ANEXO III			
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
PROGRAMA: 0018 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICITÁRIA			
OBJETIVO: PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAÚDE, CONVOCANDO A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELO GOVERNO MUNICIPAL, INFORMANDO-SE DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DESTAS AÇÕES E MODIFICANDO SEU COMPORTAMENTO PARA SE PREVENIREM DOS DIVERSOS PROBLEMAS DE SAÚDE QUE TAIS INICIATIVAS PROCURAM COMBATER E PREVENIR.			
AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2010 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMG	20200.001	100	%
2012 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - PROGER	20300.001	100	%
2015 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	20400.001	100	%
2017 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SEPLAN	20500.001	100	%
2020 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SMF	20600.001	100	%
2030 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMA	20700.005	100	%
2042 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA SAÚDE	21000.001	100	%
2043 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS - SMS	21000.001	100	%
2051 - BLVGS - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	21000.002	100	%
2053 - BLMAC-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DE AÇÕES ASSOCIADAS A SAÚDE DO TRABALHADOR	21000.002	100	%

 CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021	
ANEXO III			
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
PROGRAMA: 0018 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICITÁRIA			
OBJETIVO: PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAÚDE, CONVOCANDO A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELO GOVERNO MUNICIPAL, INFORMANDO-SE DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DESTAS AÇÕES E MODIFICANDO SEU COMPORTAMENTO PARA SE PREVENIREM DOS DIVERSOS PROBLEMAS DE SAÚDE QUE TAIS INICIATIVAS PROCURAM COMBATER E PREVENIR.			
AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
2061 - BLATB- PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA	21000.003	100	%
2088 - BLVGS-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - PROGRAMA DST/AIDS	21000.006	100	%
2106 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO	21300.001	100	%
2108 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO	21300.001	100	%
2124 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SMAS	21500.001	100	%
2128 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA SMAS	21500.001	100	%
2182 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	20400.001	100	%

limit

Levi

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021	
ANEXO III			
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
PROGRAMA: 0019 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
OBJETIVO: PROVER LUZ OU CLARIDADE ARTIFICIAL AOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO PERÍODO NOTURNO, ILUMINANDO DE MANEIRA ADEQUADA E CRITERIOSA DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICIDADES, GERANDO ASSIM, A SENSÇÃO E CONFORTO A TODOS OS MUNICÍPIES			
AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
1022 - EXTENSÃO/REMANEJAMENTO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21200.003	20	%
2188 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21200.003	100	%
2189 - MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DAS LUMINÁRIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21200.003	9	%










CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: PROMOVER O PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
0002 - ATENDIMENTO DE PRECATÓRIOS	28000.002	100	%
0003 - SENTENÇAS JUDICIAIS	28000.002	100	%
0005 - FINANCIAMENTO PNAFM	28000.003	100	%
0006 - DÍVIDA COM FORNECEDORES	28000.003	100	%
0008 - INSS - PARCELAMENTO	28000.003	100	%
0009 - PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA - BDMG	28000.003	100	%
0010 - REFINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL	28000.003	100	%
0011 - PRÓ-SANEAMENTO - CEF	28000.003	100	%
0012 - DÍVIDA COPASA	28000.003	100	%
0013 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28000.003	100	%
0014 - PASEP - COMPETÊNCIA	28000.004	100	%
0015 - BENEFÍCIO PESSOAL APOSENTADO E PENSIONISTA	28000.004	100	%
0016 - INSS - RENEGOCIAÇÃO	28000.003	100	%
0017 - IPSEMG	28000.003	100	%
0018 - PASEP - PARCELAMENTO	28000.003	100	%
0019 - DÍVIDA COM PESSOAL	28000.003	100	%
0020 - FINANCIAMENTO CEF	28000.003	100	%

[Assinatura] *Levant*

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: GARANTIR RECURSO ORÇAMENTÁRIO PARA O ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E TAMBÉM COMO FONTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

AÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	UNIDADE MEDIDA/DESCRIÇÃO
0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28000.001	100	%

